



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 145/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA NOS REGISTROS EM TODO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a
implantação de filtros purificadores de água nos
registros em todo município de São Paulo.**

PL

145/2020

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º - Fica abrigada a implantação de filtros purificadores de água em todos os registros de água residenciais no Município de São Paulo;

§ 1º - Os filtros deverão seguir as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;

§ 2º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a instalação e 02 (dois) anos para finalizar a implantação após a entrada em vigor desta Lei;

§ 3º O descumprimento do prazo estipulado na § 2º do Art. 1º acarretará multa que será estabelecida pelo poder executivo por meio do órgão competente;

Art. 2º - Cada registro deverá possuir no mínimo 01 (um) filtro purificador de água;

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, não podendo ser repassado nenhum custo para os consumidores;

Art. 4º - O poder executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pela fiscalização ao descumprimento desta Lei;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA**VEREADOR**

Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3 17, 3, 20

Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

folha nº 02 do proc.
nº 1-145 de 20 20
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

fls. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo impedir possíveis transtornos relacionados à qualidade da água no Município de São Paulo visando à garantia e prevenção da saúde dos munícipes.

Levando em consideração o atual panorama das tubulações do Município de São Paulo, onde se é registrado a existência de diversos canos centenários, além da presença do cloro que é utilizado no tratamento da água para eliminar os micro-organismos, podemos concluir que há a necessidade de tomar medidas que previnam problemas, como a contaminação da água por encanamentos enferrujados e sujos ou como o alto consumo de cloro e dessa forma proporcionar maior segurança e confiança aos cidadãos.

Diante o supracitado, cabe ainda ressaltar que hoje em dia, a maioria das pessoas consomem água diretamente da torneira, podendo ocasionar diversas doenças a longo prazo, e uma das melhores forma de se evitar estas complicações, seria a implantação de filtros purificadores de água, que auxiliariam no tratamento da água e certificariam a qualidade da água.

Portanto conto com apoio dos nobres pares para a aprovação desse importe Projeto de Lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR